

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR000654/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 29/03/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR011157/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 19964.103846/2022-54
DATA DO PROTOCOLO: 29/03/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DOS TRAB EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE TOLEDO, CNPJ n. 80.878.085/0001-44, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS DA MICROR REGIAO TOLEDO-OESTE DO PARANA, CNPJ n. 80.876.238/0001-14, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 31 de janeiro de 2022 a 31 de janeiro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

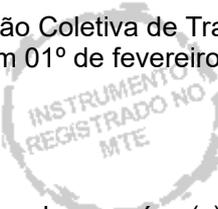
A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores de Transporte Rodoviário**, com abrangência territorial em **Toledo/PR**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS NORMATIVOS**

As empresas concederão aumento aos pisos salariais de 10,60% (dez virgula sessenta por cento) conforme valores fixados abaixo, sendo que o INPC publicado pelo Governo Federal dos últimos doze meses, garantindo a proporcionalidade do reajuste concedido aos empregados admitidos após a data base, descontando os adiantamentos e concedidos por lei ou espontâneos.

Pisos salariais para Transporte de Cargas para o período de 31-01-2022 a 31-01-2023:

Motorista de carreta de 7 eixos ou mais	R\$ 2.785,73
Motorista de Carreta	R\$ 2.599,96
Motorista de transporte malotes	R\$ 2.206,28
Motorista Operador de Guindaste	R\$ 2.599,96
Motorista Operador de Guindauto / plataforma e guincho pesado	R\$ 2.358,04
Motorista Operador de Guindauto e Plataforma toco	R\$ 2.136,55
Motorista Bi-Truck	R\$ 2.214,91
Motorista de Truck	R\$ 2.083,79
Motorista de Toco	R\$ 1.940,58
Manobrista	R\$ 2.214,91
Demais motoristas	R\$ 1.838,34
Operador de máquinas (trator, empilhadeira, pá carregadeira conforme art.	R\$ 1.756,63



144 do CTB)	
Conferente de cargas	R\$ 1.756,63
Guardião	R\$ 1.654,39
Ajudante de motorista	R\$ 1.593,07
Ajudante de depósito	R\$ 1.593,07
Afretador (embarcador)	R\$ 1.593,07
Auxiliar de escritório	R\$ 1.593,07
Secretaria	R\$ 1.593,07
Office Boy	R\$ 1.593,07
Auxiliar de limpeza	R\$ 1.593,07
Mecânico	R\$ 1.593,07
Chapeador	R\$ 1.593,07
Eletrecista	R\$ 1.593,07
Borracheiro	R\$ 1.593,07
Motociclista	R\$ 1.593,07
Lavador	R\$ 1.593,07
Serviços gerais	R\$ 1.593,07
Motorista Treinamento	R\$ 1.538,20

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUARTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Nos comprovantes de pagamentos mensais, deverão identificar o empregado, o empregador, o mês a que se refere, as importâncias pagas com suas devidas rubricas, os descontos efetuados com a indicação de sua razão e valores dos recolhimentos de FGTS e INSS.

Parágrafo primeiro: DO AVISO PRÉVIO. Fica determinado o aviso prévio na proporção de 30 dias aos trabalhadores que contam com até um ano de serviço na mesma empresa. Para os trabalhadores acima de um ano de serviço, garante-se um acréscimo de mais três dias por ano de serviço, até o máximo de 60 dias, perfazendo um total de 90 dias. Em qualquer uma das situações, o trabalhador cumprirá apenas 30 (trinta) dias de trabalho. O restante será obrigatoriamente indenizado.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA QUINTA - ANOTAÇÕES NA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Na Carteira de Trabalho e Previdência Social serão anotados a função exercida, e o salário percebido. Serão, também, anotados o contrato de experiência e o prazo combinado para a duração.

PARÁGRAFO ÚNICO - Será obrigatória a anotação na CTPS dos salários reajustados na data base.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA SEXTA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

O adicional de hora extraordinária será de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para o labor em domingos e feriados será aplicado o adicional de 100% (cem por cento), quando não usufruir do descanso semanal, ao retornar a Base.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo habitualmente horas extras, estas incidirão sobre os cálculos de férias e 13º salário.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os representantes dos trabalhadores e dos empregadores resolvem através deste instrumento coletivo de trabalho, ajustar que o controle da jornada de trabalho e todas as demais especificações de que trata a lei 13.103/2015 que regulamentou a profissão dos motoristas, sobre esta matéria, serão seguidas na íntegra pelas partes, para dar eficácia jurídica a todas as partes envolvidas, a qual adere integralmente a presente negociação coletiva. Na hipótese do referido dispositivo legal ter sua vigência suspensa ou cancelada, por conta de decisão do Supremo Tribunal Federal, a autorização ora concedida pelo sindicato profissional ficará automaticamente cancelada.

PARÁGRAFO QUARTO - Nos termos do Artigo 235-C, para os motoristas fica autorizada a realização da 3ª e 4ª horas extras por dia. Na hipótese do referido dispositivo legal ter sua vigência suspensa ou cancelada, por conta de decisão do Supremo Tribunal Federal, a autorização ora concedida pelo sindicato profissional ficará automaticamente cancelada.

PARÁGRAFO QUINTO - Do Descanso Semanal Remunerado poderá ser realizado no local da sua residência. O motorista poderá acumular em viagens até Quatro (04) descanso semanal remunerado, os quais poderão ser gozados quando do Retorno a base.

PARÁGRAFO SEXTO: Quando houver dificuldade em mensurar a quantidade de horas de espera realizadas, fica estabelecido o pagamento de 3 (três) horas de espera para cada viagem, a fim de quitação das horas de espera daquela viagem.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno das empresas, assim considerado aquele prestado entre as 22:00 e 05:00 horas, será remunerado com acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre a hora normal, ficando certo que o referido período, cada hora corresponderá a 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos.

AJUDA DE CUSTO

CLÁUSULA OITAVA - REEMBOLSO DE DESPESAS/ DIÁRIAS

Aos motoristas e seus respectivos ajudantes em viagem, fica assegurado a partir de 31 de janeiro de 2022 o reembolso das respectivas despesas, que serão custeadas pela Empresa.

- a- despesas com café até R\$ 9,50**
- b- despesas com almoço até R\$ 22,00**
- c- despesas com janta até R\$ 22,00**
- d- despesas com pernoite/banho até R\$ 9,50**

PARÁGRAFO PRIMEIRO– Caso a empresa opte em pagar a Ajuda de Custo sem a necessidade de o motorista fazer a prestação de contas, mesmo que o valor mensal ultrapasse a 50% do valor do salário, fica acordado que a Ajuda de Custo (reembolso de despesas) não se integra ao salário do motorista, tratando-se de parcela com natureza meramente indenizatória, dada a peculiaridade da atividade dos motoristas e ante a inegável finalidade da mesma.

As empresas que optarem pelo sistema de pagamento de diárias para os motoristas e seus respectivos ajudantes, em viagem, fica estabelecido a partir de 31 de janeiro de 2022, o valor mínimo para uma diária de **R\$ 63,00 (sessenta e três reais)**.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO FUNERAL

Ocorrendo o falecimento do empregado em seu domicílio ou fora de seu domicílio, estando a serviço da empresa, caberá à empresa pagar todas as despesas do funeral e de traslado, para sepultamento.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGURO DE VIDA

Fica estabelecido a obrigatoriedade dos empregadores providenciarem aos empregados que exerçam as funções de motorista e ajudante de motorista, seguro de vida, com o valor assegurado no mínimo de 15 (quinze) salários normativos de sua função, custeados exclusivamente pelo empregador.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EMPREGO

Fica vedado as Empresas contratantes impedir e discriminar o acesso ou admissão a novo emprego em razão da faixa etária do trabalhador ou pretendente ao cargo, sob pena de caracterizar o preceituado no artigo 7º - XXX da Constituição Federal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caracterizado e provado o fato do caput da cláusula, incorrerá o infrator às sanções civis e penais aplicáveis à espécie.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica a Empresa infratora passível de multa administrativa razão de 10 (dez) pisos salariais da função da categoria em favor do prejudicado, não excluindo outras penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXAMES DE SAÚDE OCUPACIONAL

As despesas com exames médicos admissionais, periódicos e de missionais, serão de responsabilidade da Empresa e deverão ser realizados por médicos especializados em medicina do trabalho ou médicos credenciados ou indicados pelos Sindicatos convenientes.

OUTROS GRUPOS ESPECÍFICOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EXTRATOS DE FGTS

Fica convencionado que os empregados que não receberem seus extratos de FGTS em suas residências, fornecerão à Empresa o endereço correto, para que seja atualizado o cadastro da conta vinculada junto à Caixa Econômica Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CÂMARA DE CONCILIAÇÃO

Os signatários do presente instrumento comprometem-se a manter pelo período de vigência deste acordo a Câmara de Conciliação, instalada oficialmente em 02.05.2000, independente do prazo deste instrumento, visando a dirimir as controvérsias entre empregado e empregador, mediante conciliação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Em qualquer hipótese, os empregados representados pelo sindicato profissional, signatário da presente, antes do ajuizamento de reclamação trabalhista procurarão solver amigavelmente as eventuais questões controversas, sejam a que título for que o obreiro alega ser de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - NEGATIVA DE CONCILIAÇÃO

O trabalhador só poderá ingressar no judiciário, para pleitear os seus direitos, desde que a conciliação resulte infrutífera, devidamente comprovada através de documento hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ASSESSORIA

Cada parte será assistida por seu sindicato no ato da conciliação, podendo ser acompanhados por advogados de sua livre escolha.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FUNCIONAMENTO

Cada Sindicato signatário da presente, indicará 3 (três) membros para compor a Câmara de Conciliação, na data de sua instalação, que funcionará na sede do Sindicato profissional, na Rua São João nº 7360, Jardim Gisele - CEP: 85905-620 em Toledo-Pr, sempre que for convocada para solucionar controvérsias entre empregado e empregador, visando prevenir demanda trabalhista, onde será lavrada ata circunstanciada do acordo ou da negativa deste.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os representantes serão indicados por simples ato dos respectivos presidentes de cada entidade, podendo ser substituídos a qualquer tempo, de ofício ou a pedido do interessado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Comissão não tem poderes para rescindir contratos de trabalho, nem oferecer assistência ao ato rescisório, privativo da Entidade Sindical Profissional.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ACESSO E RETORNO AO LOCAL DE TRABALHO

O tempo dispendido pelo empregado até o local de trabalho, quer na ida ou no retorno, mesmo que em transporte concedido pela empresa, não será considerado como tempo a disposição da mesma, nem acarretará qualquer remuneração correspondente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PERMANÊNCIA COM O VEÍCULO

Os empregadores poderão autorizar seus empregados motoristas a permanecerem com seus respectivos veículos de trabalho no gozo de seus intervalos intra-jornada e inter-jornada ficando claro que esses intervalos não ensejarão qualquer horário ou remuneração extraordinária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTUDANTE

O empregado vestibulando terá abonadas as faltas ao serviço nos dias em que prestar exames vestibulares na cidade em que trabalha, devendo comunicar o empregador com antecedência de 48 horas.

FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DANOS EM ACIDENTE DE TRÂNSITO E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

Os danos e prejuízos, acarretados em veículos ou acessórios da empresa, só poderão ser descontados do empregado quando comprovado documentalmente (B.O.) a sua culpa ou o seu dolo, cabendo a empregadora fornecer discriminativo contra-recibo.

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ACIDENTE DE TRABALHO

Assegura-se estabilidade provisória às vítimas de acidentes de trabalho na forma da Lei 8.213/91, ressalvadas possíveis alterações da mesma.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - INTERVALO INTRA-JORNADA

Parágrafo Único: Fica estabelecido que o intervalo intrajornada poderá ser fracionado em dois períodos de 00h30 (trinta minutos), conforme determina o §5º do artigo 71 da CLT, sendo que um dos períodos deverá obrigatoriamente ser cumprido dentro do pátio da BRF.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTROLE DE HORÁRIO

Nos estabelecimentos com mais de 10 (dez) empregados será obrigatório o uso documental de controle de jornada de trabalho.

Fica ajustado entre as partes que os motoristas em viagem adotarão jornadas de horários flexíveis, de maneira que os horários de início e término do trabalho poderão variar de um dia para outro, ou na mesma jornada, a critério do motorista e/ou da necessidade do serviço. Entretanto fica ajustado que o motorista em viagem deverá observar o limite máximo da jornada diária e semanal, previsto na Consituição Federal e Lei 13.103/2015, bem como, nas ajustadas por essa CCT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ACORDO COLETIVO OU INDIVIDUAL DE TRABALHO.

Fica estabelecido pelo presente instrumento que os Empregadores poderão firmar acordo coletivo ou individual de trabalho com seus colaboradores mediante a participação do sindicato Laboral.

- a- De compensação redução ou prorrogação de jornada de trabalho.
- b- De alteração de forma de pagamento.

Fica acordado entre as partes que todas as horas realizadas em cursos e treinamentos solicitadas pela empresa, serão consideradas jornada de trabalho.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - UNIFORME

As empresas que exigirem o uso de uniformes fornecerão gratuitamente 2 (duas) unidades por ano que se destina o uso no trabalho devendo ser devolvidos caso o empregado deixe a empresa.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ATESTADOS

Somente serão aceitos para justificação de faltas, atestados médicos assinados pelos profissionais credenciados pela Previdência Social, por profissionais conveniados ou indicados, ou, ainda, que prestam serviços às Empresas ou aos Sindicatos convenientes.

RELAÇÕES SINDICAIS LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - LICENÇA SINDICAL

Os empregadores abonarão até duas faltas por ano, para dirigente sindical, para o exercício de seu mandato, mediante prévio aviso do Sindicato profissional, com no mínimo 05(cinco) dias de antecedência, especificando a razão e posterior comprovação.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSIST DOS TRABALHADORES A ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL

Todos os trabalhadores beneficiados por este instrumento normativo, aprovado mediante autorização da assembléia geral extraordinária realizada nos dias 07, 08 e 09 de novembro de 2007 da entidade profissional, contribuirão com valor mensal a título de Contribuição Assistencial, nos termos Artigo 513 da CLT, "e) impor contribuições a todos aqueles que participam das categorias", MEMO CIRCULAR SRT/MTE Nº 04 DE 20/01/2006 e na conformidade com a decisão do STF. Supremo Tribunal Federal (RE 461.451-1 SP – Relator Ministro EROS GRAU – acórdão publicado no Diário da justiça da União, em 05/5/2006) e do TST. Tribunal Superior do Trabalho (TST Processo. RR 750.968/2001, Acórdão da 5.ª Turma, DJU 12.5.2006, Rel. Min. Gelson de Azevedo).

Parágrafo primeiro – Diante da manifestação do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal Superior do Trabalho e nos termos do Art. 513 da CLT, "e) impor contribuições a todos aqueles que participam das categorias", MEMO CIRCULAR SRT/MTE Nº 04 DE 20/01/2006 ficam as empresas obrigadas ao desconto de **1 (um) dia de salário base de cada trabalhador, dividido em DUAS parcelas no mês de abril de 2022 e no mês de maio de 2022** do salário normativo, conforme aprovado em assembléia geral da categoria profissional, do salário básico de cada trabalhador, recolhendo o total descontado em conta bancária do sindicato profissional, através de guia por este fornecida, conforme assembléia da categoria.

Parágrafo segundo – Fica estabelecido o direito de oposição dos trabalhadores não associados, na forma da MEMO CIRCULAR SRT/MTE Nº 04 DE 20/01/2006, a seguir transcrita: "Para exercer o direito de oposição, o trabalhador deverá apresentar, no sindicato, carta escrita de próprio punho, no prazo de 10 dias após divulgação do referido instrumento pelo sindicato profissional. Havendo recusa do sindicato em receber a carta de oposição, essa poderá ser remetida pelo correio, com aviso de recebimento".

Parágrafo terceiro – Quaisquer divergências, esclarecimento ou dúvidas deverão ser tratados diretamente com o sindicato profissional, que assume toda e qualquer responsabilidade em relação á cláusula.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO AO SINDICATO PATRONAL

MENSALIDADE - Os associados do Sindicato das Empresas de Transportes de Cargas da Microrregião Toledo- Oeste do Paraná , pagarão mensalmente, contribuição assistencial nos valores definidos em Assembléia convocada para este fim.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas integrantes a categoria econômica representadas pelo SINTRATOL-SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS DA MICRORREGIÃO TOLEDO-OESTE DO PARANÁ, desde que não associadas, ante a reforma da legislação trabalhista, poderão optar, por escrito, para Contribuição Patronal, necessária a instalação ou manutenção das atividades sindicais previstas no diploma consolidado.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - PENALIDADES

Pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas acordadas, em obediência ao disposto no Art. 613, VIII da CLT, a parte infratora fica obrigada ao pagamento de multa equivalente a 50% (cinquenta por cento)do respectivo salário normativo fixado no presente instrumento, devido à época da liquidação do débito, que reverterá em prol da parte prejudicada pela violação

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Toledo, Estado do Paraná, competente para dirimir quaisquer dúvidas ao cumprimento desta Convenção Coletiva de Trabalho.

Em decorrência desta Convenção Coletiva de Trabalho, ficam sem efeito todas as cláusulas e condições, bem como termos aditivos que se achavam em vigor, sendo o presente acordo, definitivo no período compreendido em sua cláusula segunda.

**LUIZ ADAO TURMINA
PRESIDENTE
SIND DOS TRAB EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE TOLEDO**

**NEOCIR MARCANTE
VICE-PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS DA MICROR REGIAO TOLEDO-OESTE DO PARANA**

ANEXOS ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - LISTA DE PRESENÇA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.